



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo e especificar atividades adicionais que podem ser executadas por estas.

Art. 2º Os arts. 4º, 5º e 27 da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

XII - (revogado);

XIII - recepção, transferência e assistência ao turista na cidade de destino;

XIV - criação e execução de passeios;

XV - acolhimento turístico;

XVI - criação e execução de roteiros; e

XVII - outros serviços de interesse de viajantes.” (NR)

“Art. 5º

.....

III - Agências de Turismo Receptivo.

.....” (NR)

“Art. 27.

Parágrafo único. A Agência de Viagens ou a Agência de Viagens e Turismo já registrada que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

optar por se enquadrar como Agência de Turismo Receptivo deverá adaptar sua denominação ao disposto nesta Lei.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

